

ANEXOS I, II e III AO DECRETO Nº 57.565, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO I

Formulário de comprovação de atendimento da pontuação mínima da Quota Ambiental

Nº do processo: 2023-0.003.574-6

Interessado:

CHARLES PARKER LIU TREACY

Endereço: RUA OLIVEIRA PIMENTEL N. 117 – ITAIM BIBI

CEP: 04505-010

Número de contribuinte (s) (SQL): 036.099.0022-9

CARACTERÍSTICAS DO LOTE E ZONEAMENTO INCIDENTE	
Área total do lote - A (m ²)	1.005,08 m ²
Localização do lote (Zona de uso)	ZER-1 / ZEPEC
Perímetro de Qualificação Ambiental (PA)	PA-4
Taxa de ocupação máxima (TO)	13,61 %
Gabarito do empreendimento (em metros)	4m
Taxa de permeabilidade mínima – TP	30,0%
Fator alfa α	0,50
Fator beta β	0,50
QA mínimo obrigatório	0,48

- Existe previsão de manejo arbóreo / Termo de Compromisso Ambiental (TCA)
- Localizado em Área de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Existe Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

ATENDIMENTO À COBERTURA VEGETAL (V)					
SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E PAISAGÍSTICAS	PROJETO (1)	UNID.	FATOR FV (2)	TCA (5)	PONTUAÇÃO ATINGIDA (3)
A. Áreas ajardinadas					
A1. Área ajardinada sobre solo natural	512,72	(m ²)	0,25	n/a	0,13
A2. Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm	0,00	(m ²)	0,20	n/a	0,00
A3. Pavimento semi-permeável com vegetação sobre solo natural	0,00	(m ²)	0,10	n/a	0,00
B. Vegetação					
B1. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte pequeno (4)	7,00	(unidade)	15	7,00	0,05
B2. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte médio (4)	15,00	(unidade)	35	15,00	0,26
B3. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte grande (4)	0,00	(unidade)	80	0,00	0,00
B4. Palmeira a ser plantada (4)	2,00	(unidade)	20	2,00	0,02
B5. Indivíduo arbóreo existente com DAP entre 20 e 30 cm (6)(7)	0,00	(unidade)	80	n/a	0,00
B6. Indivíduo arbóreo existente com DAP maior que 30 cm e menor ou igual a 40 cm (6)(7)	0,00	(unidade)	180	n/a	0,00
B7. Indivíduo arbóreo existente com DAP maior que 40 cm (6)(7)	0,00	(unidade)	400	n/a	0,00
B8. Palmeira existente (6)(7)	0,00	(unidade)	90	n/a	0,00
B9. Maciço arbóreo (7)	0,00	(m ²)	17	n/a	0,00
C. Cobertura verde					
C1. Cob. Verde com espessura de substrato superior a 40 cm	0,00	(m ²)	0,20	n/a	0,00
C2. Cob. Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	0,00	(m ²)	0,15	n/a	0,00
D. Fachada / muro verde					
D1. Porção de fachada / muro verde	0,00	(m ²)	0,10	n/a	0,00
D2. Jardim vertical	0,00	(m ²)	0,15	n/a	0,00
V PARCIAL					0,46
V FINAL					1,21

Notas:

- 1- Na coluna PROJETO, itens B1 a B8 deverá ser informada a quantidade total de indivíduos arbóreos, palmeiras e coqueiros utilizados no projeto mesmo que decorrentes de TCA.
- 2- Na coluna TCA, itens B1 a B4 deverá ser informada apenas a quantidade de indivíduos arbóreos, palmeiras e coqueiros decorrentes de TCA.
- 3- Na coluna TCA, itens B5 a B8 deverá ser informado apenas a quantidade de indivíduos arbóreos, palmeiras e coqueiros transplantados no lote.
- 4- Na coluna TCA, item D2 deverá ser informada a quantidade de metros quadrados de jardim vertical decorrentes de TCA.

ATENDIMENTO À DRENAGEM (D)				
SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E PAISAGÍSTICAS	PROJETO (1)	UNID.	FATOR FD (8)	PONTUAÇÃO ATINGIDA (9)
A1*. Área ajardinada sobre solo	512,72	(m ²)	0,22	0,11
A2*. Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm	0,00	(m ²)	0,26	0,00
A3*. Pavimento semi-permeável com vegetação sobre solo natural	0,00	(m ²)	0,60	0,00
C1*. Cob. Verde com espessura de substrato superior a 40 cm	0,00	(m ²)	0,26	0,00
C2*. Cob. Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	0,00	(m ²)	0,31	0,00
E. Pavimento poroso (10)	0,00	(m ²)	0,10	0,00
F. Pavimento semi-permeável sem vegetação	0,00	(m ²)	0,78	0,00
G. Superfícies com pavimentos não permeáveis (11)	492,36	(m ²)	0,82	0,40
D PARCIAL (12)				0,51
Volume de reservação mínima obrigatório para controle de escoamento superficial	6.332,00	(ℓ)	n/a	n/a
H. Volume de reservação proposto para controle de escoamento superficial	6.600,00	(ℓ)	n/a	n/a
D FINAL				0,53

SÍNTESE AO ATENDIMENTO DA PONTUAÇÃO FINAL - QA

0,80

- Solicito o benefício da redução da taxa de permeabilidade (Art. 81 § 2º da Lei nº 16.402, de 2016).
- Solicito o benefício do incentivo de Quota Ambiental em desconto da Outorga Onerosa (Art. 82 § 1º da Lei nº 16.402, de 2016).
- Solicito o benefício do incentivo de Quota Ambiental em área computável incentivada (Art. 82 § 3º da Lei nº 16.402, de 2016).
- Solicito o benefício do incentivo de Quota Ambiental em ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP do desconto em Outorga Onerosa (Art. 82 § 4º da Lei nº 16.402, de 2016).
- Solicito o benefício do incentivo de Quota Ambiental em ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP em área não computável (Art. 82 § 4º da Lei nº 16.402, de 2016).
- Solicito o benefício do incentivo de certificação (Art. 83 da Lei nº 16.402, de 2016).
- Solicito o benefício do incentivo de 25% na pontuação de Quota Ambiental (Art. 86 da Lei nº 16.402, de 2016).

Declaro que os dados acima fazem parte de projeto para:

- Aprovação e Execução de Edificação Nova.
- Reforma com alteração de área superior a 20%.
- Declaro que a vazão máxima estimada de saída do lote com período de retorno de 5 anos para qualquer duração de chuva é 0,43 L/s, menor, portanto, do que a vazão máxima exigida pelo § 1º do art. 79 da Lei nº 16.402, de 2016, que é de 0,44 L/s
- Declaro que o volume de reservação de aproveitamento de águas pluviais provenientes da cobertura é 8.100,00 L, maior, portanto, do que o volume mínimo exigido pelo artigo 80 da Lei nº 16.402, de 2016, que é 7.877,76 L.

Estou ciente que essas declarações são feitas na forma da Lei, estando, em caso de falsidade, sujeito às sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

São Paulo, 19 de março de 2024.

DocuSigned by:

Fábio Nascimento

62B5B791EFDC456...

Responsável Técnico pela Obra:

FAIRBANKS & PILNIK CONSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA.

ENGº FÁBIO NASCIMENTO FAIRBANKS

CREA: 0601336870

CPF: 076.008.098-45

ART: 28027230230650619



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Termo de Compromisso Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 51870248

SEI nº: 6027.2023/0014963-0 - Processo SMUL: Nº 2023-0.003.574-6

TCA 052/2024

Na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82, com sede à Rua do Paraíso, nº 387, 10º andar – Paraíso, órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, de um lado, a Municipalidade de São Paulo, representada pelo **Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Senhor RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, e, de outro, as pessoas físicas, o senhor **Charles Parker Liu Treacy**, norte americano, casado em separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº V952896M DIREX EX – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 702.493.751-33, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIOS**, à vista dos elementos que instruem o presente, em especial o despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em **16/02/2024**, tendo entre si acordado o quanto segue, referente ao manejo de vegetação em decorrência de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova R1 / ZER-1 / PA 4, em imóvel localizado à Rua Oliveira Pimentel, 117 – Jardim Paulista - CEP 04504-010, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, artigo 14 da Lei Municipal 17.794/2022, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferida pelos Decretos Nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO

1. A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS:

1.1 Corte:

- 1.1.1. Árvores invasoras: 0 (zero);
- 1.1.2. Árvores exóticas: 13 (treze);
- 1.1.3. Árvores nativas: 0 (zero);

TOTAL: 13 (treze)

1.2. Remoção:

- 1.2.1. Árvores mortas: 02(duas);

1.3. Área de doação:

1.4. Árvores na calçada: 0 (zero);

1.5. Preservadas: 0 (zero);

1.6. Transplante interno: 03 (três);

1.7. Transplante Externo: 0 (zero)

1.8. Plantio:

1.8.1. Interno: 21 (vinte e uma) mudas com DAP 5,0 cm., de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas de tutores;

1.8.2. Calçada: 04 (quatro) mudas com DAP 5,0 cm., de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas de tutores;

1.8.3. Estacionamento: 0 (zero)

1.9. Conversão:

1.9.1. **FEMA:** 130 (cento e trinta) mudas com DAP 3,0 cm., de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, convertidas ao Fundo Especial do Meio Ambiente- FEMA, de acordo com 10ª Reunião da Câmara de Compensação Ambiental de 18/12/2023.

1.9.2. **Entrega de mudas:** Não

1.9.3. **Obras:** Não

1.10. Implantação de calçada verde: Sim

1.11. Intervenção em Patrimônio Ambiental: Sim

1.12. Intervenção em VPP: Não

1.13. Intervenção em Fragmento Florestal: Não

1.13.1 Manejo / afugentamento de fauna: Não

1.14. Intervenção em APP: Não

1.15 Os plantios deverão estar encerrados, nos casos de construções, para aprovação da Coordenação de Licenciamento Ambiental – SVMA/ CLA-G, antes da concessão do Certificado de Conclusão, observando se o disposto nas cláusulas deste ajuste, bem como o que preconiza a termos da legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CORTE E DA REMOÇÃO

2. AS AUTORIZAÇÕES DE CORTE:

2.1. Prazo

2.1.1 A autorização para corte e/ou remoção terá validade de 12 (doze) meses, observada a Cláusula de Eficácia.

2.1.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos.

2.1.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 dias da data do fim dos procedimentos.

2.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – setor de protocolo, acompanhada dos documentos pertinentes ao **início e término** do cumprimento desta obrigação para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

2.1.1.4 O prazo previsto no item 2.1.1 poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado do interessado, protocolado na SVMA – setor de protocolo, antes de findo o prazo inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INTERVENÇÕES

3. DA INTERVENÇÃO

3.1. Prazo

3.1.1 A autorização para qualquer das intervenções estabelecidas na cláusula primeira, itens 1.11, 1.12, 1.13, e 1.14 terá validade de 12 (doze) meses, observada a Cláusula de Eficácia.

3.1.1.1 O início da intervenção deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos.

3.1.1.2 O término da intervenção deverá ser informado em até 20 dias da data do fim dos procedimentos.

3.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – setor de protocolo, acompanhada dos documentos pertinentes ao **início e término** do cumprimento desta obrigação para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

3.1.1.4 O prazo previsto no item 3.1.1 poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado do interessado, protocolado na SVMA – Setor de Protocolo, antes de findo o prazo inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPLANTE

4. O TRANSPLANTE

4.1 Prazo

4.1.1 A autorização para o transplante terá validade de 12 (doze) meses, observada a Cláusula de Eficácia;

4.1.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos;

4.1.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 dias da data do fim dos procedimentos;

4.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – setor de protocolo, acrescida do relatório fotográfico para o término e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado, original ou cópia autenticada com comprovante de pagamento para o **início e término** do cumprimento desta obrigação, a fim de acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

4.1.1.4 O prazo previsto no item 4.1.1 poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado do interessado, protocolado na SVMA – setor de protocolo, antes de findo o prazo inicial.

4.1.1.5 O prazo para manutenção e conservação dos espécimes transplantados e/ou substituídos será de 12 (doze) meses a contar do transplante ou do plantio de substituição;

4.2. Responsabilidade Técnica

4.2.1 Os transplantes deverão ser realizados com o máximo rigor técnico, podendo ser suspensos a qualquer momento caso não executados a contento conforme normas técnicas, bem como deverão ser acompanhados por um profissional habilitado, o qual recolherá a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no órgão de fiscalização do exercício profissional competente.

4.2.2 Caso o(s) espécime(s) transplantado(s) não resista(m) ao manejo, estes deverá(o) ser compensado(s) da seguinte maneira: com o(s) plantio(s) de muda(s) de espécie a ser definida pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, com DAP (diâmetro a altura do peito) de 7,0 cm, no mesmo local do(s) exemplar(es) perdido(s) e entrega de mudas nativas ao Viveiro Manequinho Lopes, em quantidade correspondente ao DAP daquele(s) perdido(s).

4.2.3 Nos casos de transplante externo, o plantio de mudas DAP 7,0 cm (sete centímetros) exigido no item anterior, poderá, a depender da aquiescência dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente – GTMAPP, ser substituído por depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA-SP ou por fornecimento de mudas nativas ao Viveiro Manequinho Lopes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESERVAÇÃO

5. A PRESERVAÇÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS

5.1. Os exemplares, a serem preservados, deverão ser mantidos isolados por tapume e escoramento, visando à integral proteção de sua parte aérea e de seu sistema radicular.

5.2. No caso de perda, sucumbência e/ou morte do exemplar arbóreo a preservar, por motivos de causas naturais, a Compromissária deverá, por determinação do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente – GTMAPP, providenciar sua substituição com o plantio no mesmo local de uma muda de espécie nativa com DAP 7,0 cm, (sete centímetros).

5.2.1 A manutenção e conservação dos exemplares substituídos deverá ser efetuada nos 12 (doze) meses seguintes a data da constatação da substituição.

5.2.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos.

5.2.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 dias da data do fim dos procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANTIO

6. O PLANTIO COMPENSATÓRIO

6.1. Prazo

6.1.1 O plantio deverá ser realizado até o final da obra e antes da obtenção do certificado de conclusão.

6.1.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos.

6.1.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 dias da data do fim dos procedimentos.

6.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 6.1.1.1 e 6.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – setor de protocolo, acrescida do relatório fotográfico para o término e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado, original ou cópia autenticada com comprovante de pagamento para o **início e término** do cumprimento desta obrigação, a fim de acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

6.1.1.4 O prazo de manutenção/conservação para as mudas plantadas de DAP 5,0 cm e DAP 7,0 cm é de 6 (seis) meses. Para mudas de DAP 3,0 cm o prazo é de 12 (doze) meses e para as de reflorestamento/enriquecimento o prazo é de 24 (vinte e quatro) meses. Tais prazos fluirão a partir do protocolo na Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, contendo a informação prestada pelo interessado, a qual deve, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório técnico fotográfico com relação das espécies plantadas e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6.2. Responsabilidade Técnica

6.2.1 As mudas nativas para o plantio interno devem ser escolhidas entre as listadas no Anexo II da Portaria 85/2010/SVMA, publicado no DOC de 15/10/2010, página 21 e retificada no DOC de 16/10/2010, página 27 e devem ter altura mínima de 2,50 metros, sendo no mínimo 1,80 metros do colo à primeira bifurcação;

6.2.2 A Compromissária deverá promover a conservação e manutenção dos espécimes plantados, efetuando a devida substituição na hipótese de morte ou ocorrência de qualquer fato que comprometa a sua sobrevivência, mediante a

orientação dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP e de acordo com as especificações para o plantio.

6.2.3 Em decorrência de perecimento natural de muda plantada no decorrer do prazo de manutenção, esta deverá ser substituída por outra, iniciando-se o prazo e a obrigação prevista no item **6.1.1.4**.

6.2.4 Para o plantio de vegetação arbórea a ser executada em Parque, a interessada deverá obter autorização e seguir as diretrizes da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVERSÃO

7. DA CONVERSÃO

7.1 Da conversão de mudas em depósito no FEMA

7.1.1 Esgotadas as possibilidades de realização da compensação ambiental no local do empreendimento, esta poderá ser convertida em recursos financeiros, que deverão ser obrigatoriamente depositados no Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA), conforme artigo 155 da Lei 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo).

7.1.2 Prazo

7.1.2.1 A Compromissária deverá requerer, por meio de petição endereçada à Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o boleto para Depósito no FEMA.

7.1.2.2 O prazo para o recolhimento da compensação ao Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA) pela interessada será **de 06 (seis) meses, observada a Cláusula de Eficácia.**

7.1.2.3 O prazo previsto no item 7.1.2.2 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante o deferimento de justo pedido, o qual deverá ser protocolado na Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, antes de findo o prazo inicial.

7.1.2.4 O valor a ser depositado será o resultante da expressão matemática: número de mudas (analisando o parecer técnico – tutor e/ou protetor; observado o prazo de manutenção) x valor da muda na data da emissão do boleto.

7.2 Da conversão em entrega de mudas ao viveiro

7.2.1 A SVMA/CGPABI/DAU 2 (Viveiro Manequinho Lopes) estabelecerá as espécies, classes e DAP, nos termos da legislação vigente.

7.2.2 Prazo

7.2.2.1 A Compromissária na entrega de mudas arbóreas **deverá solicitar o agendamento por meio do Portal SP 156, selecionando o serviço para cumprimento do TCA, em até 30 dias, observada a Cláusula de Eficácia.**

7.2.2.2 As mudas deverão ser entregues na SVMA/CGPABI/DAU 2 (Viveiro Manequinho Lopes), nos termos da **Portaria INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 13/SVMA/2022**, no prazo de 6 (seis) meses, **observada a Cláusula de Eficácia.**

7.2.2.3 O interessado deverá comprovar o atendimento do compromisso de agendamento e da efetiva entrega de mudas, requerendo a junção dos comprovantes no processo de acompanhamento do TCA.

7.2.2.4 O prazo de entrega das mudas poderá ser prorrogado, por igual período, mediante o deferimento de justo pedido, o qual deve ser protocolado na Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, antes de findo o prazo inicial.

7.2.2.5 As mudas devem obedecer, preferencialmente, aos critérios da Portaria nº 85/2.010 e seus anexos, publicada no DOC de 15/10/2010, página 21 e retificada no DOC de 16/10/2010, página 27. Os anexos, explicações e demais procedimentos devem ser obtidos na SVMA/CGPABI/DAU 2 (Viveiro Manequinho Lopes).

7.3 Da conversão em obras e serviços

7.3.1 Compete a Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1), a emissão da Carta de Obrigação atinente às obras e serviços, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Termo.

7.3.2 Prazo

7.3.2.1 A interessada submeterá à apreciação da Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1), do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP (antigo DEPAVE-4) e da Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (antigo DEPAVE-5) o cronograma para execução das obras e serviços acordados e plantios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Carta de Obrigação.

7.3.2.2 A ordem de início para a execução dos serviços e obras deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega do cronograma acordado.

7.3.2.3 O prazo para execução das obras e serviços é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da Ordem de Início nos termos do item anterior.

7.3.2.4 A Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1) acompanhará, a título de fiscalização, a execução, o término e a entrega das obras, prestação de serviços e/ou benfeitorias, emitindo manifestação favorável e o respectivo recebimento ou indicando as correções a serem feitas pela Interessada.

7.3.2.5 O Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP (antigo DEPAVE-4) e a Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (antigo DEPAVE-5) acompanharão os plantios, a título de fiscalização.

7.3.2.6 Em caso de motivo de força maior, o prazo estipulado nos itens 7.3.2.1 e 7.3.2.3, poderá ser prorrogado mediante o deferimento de justo pedido acompanhado das informações que inviabilizaram o cumprimento da obrigação no prazo acordado, o qual deve ser submetido ao crivo da Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1), do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP (antigo DEPAVE-4) e da Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (antigo DEPAVE-5), antes de findo o prazo inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ÁREAS VERDES E PERMEÁVEIS

8. AS ÁREAS VERDES E PERMEÁVEIS

8.1 MANTER as áreas verdes e permeáveis, conforme Projeto de Compensação Ambiental aprovado.

8.2. Averbar a área verde na matrícula do imóvel objeto do manejo, caso haja determinação expressa no laudo de avaliação ambiental emitido por Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE VONTADE DA INTERESSADA

9. DECLARAÇÃO DE VONTADE DA INTERESSADA

9.1 A interessada declara ter ciência de que os exemplares arbóreos existentes na área em questão constituem vegetação protegida pela Lei Municipal n.º 17.794/2022, responsabilizando-se por sua conservação e manutenção, estendendo-se tal ônus aos seus herdeiros e sucessores.

9.2 A interessada se obriga a afixar e manter no imóvel, em local de fácil visualização aos munícipes, painel contendo as informações sobre a autorização de manejo arbóreo, especificamente, a indicação do Termo de Compromisso Ambiental firmado com SVMA, os prazos nele previstos, e o respectivo processo administrativo.

9.3 A interessada se obriga a protocolar petição na SVMA-CLA (Coordenação de Licenciamento Ambiental), contendo a indicação do responsável pelo acompanhamento dos compromissos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no D.O.C do extrato do presente TCA.

9.4 A compromissária se obriga, em razão das obrigações *propter rem*, a dar ciência do presente Termo de Compromisso Ambiental, se vigente, a eventuais interessados na aquisição do terreno objeto deste TCA,.

9.5 A interessada se obriga a entregar, por meio de petição endereçada a SVMA-CLA (Coordenação de Licenciamento Ambiental), o Alvará de Execução apostilado com o número do presente termo ou documento equivalente (Alvará Modificativo, Reforma, etc.), bem como da **anuência ao projeto pelo CONDEPHAT / COMPRESP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua emissão/publicação.**

9.6 A interessada se obriga a entregar a matrícula atualizada do imóvel objeto do manejo autorizado, contendo a averbação da área verde, conforme o estipulado no item 8.2 da cláusula oitava.

9.7 A compromissária está ciente de que para obtenção do DOF (documento de origem florestal) nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 12.651/2012, deverá promover o cadastro da supressão arbórea junto ao IBAMA, por meio do sistema SINAFLOR, bem como requerê-lo à SVMA/DCRA/GTMAPP, conforme disposto na Instrução Normativa IBAMA 21/2014, alterada pela Instrução normativa 03/2020.

9.7.1 A obrigação prevista no item anterior deverá ser comprovada pelo interessado, por meio de protocolo a ser juntado ao respectivo SEI, até a emissão do Certificado de Recebimento Provisório das Obrigações Ambientais ajustadas.

9.7.2 A obrigação de cadastro da supressão arbórea junto ao IBAMA, por meio do sistema SINAFLOR, ocorre independentemente de dispensa da emissão do DOF, pela opção de trituração e incorporação do material lenhoso in loco, de acordo com Art. 39 da Instrução Normativa Ibama nº21, de 2014 (com redação da Instrução Normativa nº9, de 2016).

9.8 A interessada se obriga a entregar o Laudo de Fauna Silvestre e Autorização de manejo / afugentamento de fauna, conforme apontado no Laudo e/ou Parecer Técnico de GTMAPP e cláusula primeira deste Compromisso, “ex vi” das Resoluções SMA 92/2014 e SMA 36/2018, bem como da Decisão de Diretoria Cetesb 167/2015/C e demais legislações que venham substituí-las, por meio de petição endereçada a SVMA-CLA (Coordenação de Licenciamento Ambiental, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão pelo Órgão Ambiental Competente.

9.8.1 A emissão do Certificado de Recebimento Provisório das Obrigações Ambientais está condicionada a comprovação pelo interessado do cumprimento das obrigações atinentes ao manejo / afugentamento de fauna estabelecidas no processo de licenciamento, se houver.

9.8.2 Para os casos de dispensa de licenciamento, porém havendo a necessidade de manejo / afugentamento de fauna, o interessado deverá juntar aos autos o relatório circunstanciado do cumprimento das medidas determinadas pela Divisão de Fauna Silvestre de SVMA, o qual se sujeita ao aceite desta, a fim de obter a emissão do aludido Certificado de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SVMA

10. OBRIGAÇÕES DA SVMA

10.1 A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, através da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, acompanhará o presente Termo até a sua conclusão.

10.2 A Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA dará ciência ao Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, nas oportunidades em que recepcionar petição do interessado contendo as informações de início e término do manejo, bem como de seu prazo de manutenção e conservação, a fim de efetivação de vistoria e manifestação visando constatar o cumprimento de todas as obrigações contidas neste termo.

10.3 O recebimento provisório das obrigações ambientais dependerá do atestado de seu cumprimento emitido pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, com o fito da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA expedir o competente certificado.

10.4 O recebimento definitivo das obrigações ambientais será certificado pela Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, após atestado do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, relatando o cumprimento integral das obrigações, incluindo a manutenção e conservação dos exemplares arbóreos transplantados e/ou plantados nos prazos estabelecido no presente termo.

10.5 A Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA publicará o extrato do presente ajuste após ser firmado, bem como do Certificado de Recebimento Provisório – CRP e do Certificado de Recebimento Definitivo – CRD, após o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11. SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O descumprimento dos prazos fixados implicará em multa diária no valor de 0,1% da compensação ambiental em atraso, não podendo a multa exceder o correspondente a 25% do valor total da compensação.

11.1.2 O cálculo da compensação, para fins da sanção prevista no item anterior, corresponde ao valor da muda com base no Diâmetro do Caule à Altura do Peito – DAP 3,0 cm (três centímetros), acrescido da manutenção.

11.2 O descumprimento da técnica indicada para o transplante implicará em multa no valor monetário equivalente a 04 (quatro) mudas compensatórias por exemplar arbóreo, contudo se o descumprimento da técnica indicada levar à perda do exemplar arbóreo, a multa será cobrada em dobro.

11.3 O descumprimento das normas técnicas habituais utilizadas na preservação da vegetação arbórea ou a inobservância dos cuidados descritos na cláusula quinta, implicará em multa no valor monetário equivalente a 04 (quatro) mudas compensatórias por exemplar arbóreo, contudo se o descumprimento da técnica indicada levar à perda do exemplar arbóreo, a multa será cobrada em dobro.

11.4 O descumprimento de item deste termo, bem como dos anexos, serão considerados para fins de aplicação de sanção.

11.5 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.6 A não quitação do valor da multa, no prazo estabelecido, poderá ensejar a inscrição do débito como dívida pública.

11.7 O pagamento da multa não eximirá a interessada inadimplente do cumprimento das obrigações assumidas.

11.8 Os casos fortuitos e de força maior, assim como àqueles que escapam à previsão e ao controle da parte, desde que devidamente comprovados e comunicado à Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ocorrência, justificam a inobservância dos prazos estabelecidos neste ajuste.

11.9 Os valores correspondentes às multas aplicadas em decorrência do descumprimento do estipulado neste instrumento serão recolhidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, reorganizado pela Lei Municipal n.º 14.887 de 15 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 52.153 de 28 de fevereiro de 2011.

11.10 Aplica-se o procedimento estabelecido na Portaria 36/SVMA/2008 ou legislação posterior que a vier substituir, aos casos de manejo irregular de vegetação de porte arbóreo.

DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12. EFICÁCIA

12.1 A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se na data da emissão/publicação do respectivo alvará de execução ou documento equivalente (Alvará Modificativo, Reforma etc.), com o apostilamento do número deste TCA, bem como da **anuência ao projeto pelo CONDEPHAT / COMPRESP.**

12.1.2 Para os casos não sujeitos a emissão/publicação dos alvarás citados no item anterior, conforme previsão na legislação vigente, a eficácia do TCA se iniciará com a publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade.

12.1.3 Havendo necessidade de laudo de Fauna Silvestre e Autorização de manejo / afugentamento de fauna, conforme descrito no item 9.8, a eficácia deste ajuste também dependerá da anuência do Órgão Ambiental Competente.

12.1.4 No caso de alvará de execução prévio a publicação do extrato deste TCA na imprensa oficial, a interessada deverá apostilar o presente termo ao referido alvará, a fim de constar seu número para sua plena eficácia.

12.1.5 Fica suspensa a execução do manejo outrora autorizado na data da emissão/publicação de alvará de execução modificativo, o qual, após o interessado atender ao preconizado no item 9.5, será analisado pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP com o fito de vislumbrar se houve alteração na cláusula primeira deste ajuste.

12.1.6 Fica suspensa a eficácia das autorizações previstas na cláusula primeira deste ajuste caso expirado o alvará de execução.

12.1.7 Está obrigado o interessado a substituir os exemplares cortados e transplantados com o plantio de mudas DAP 7,0 cm, padrão do então DEPAVE, com o fito de recompor a vegetação no caso da realização do manejo arbóreo sem que o interessado tenha iniciado as obras no prazo previsto e/ou o prazo de validade do alvará de execução expirar.

12.1.7.1 O prazo para a recomposição da densidade arbórea tratada no item precedente é de 06 (seis) meses, contados da data do protocolo na SVMA-CLA, contendo a aludida comunicação do interessado que deve acompanhar o relatório técnico fotográfico com a relação das espécies e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART.**

12.1.7.2 A recomposição do terreno prevista no item anterior não exige a interessada de cumprir o presente ajuste.

12.1.7.3 O não atendimento ao item **12.1.7** e seus subitens acarreta a responsabilização por infração ambiental administrativa.

12.1.8 A prerrogativa de prazo prevista no artigo 71 do Código de Obras do Município, Lei n° 16.642/17, não tem qualquer reflexo na autorização de manejo arbóreo, que dependerá da efetiva expedição do alvará de execução das

obras pelo órgão competente, se o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. O FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas pertinentes a este Termo e não resolvidas pelo consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente termo poderá ser aditado mediante requerimento previamente justificado, o qual será submetido à apreciação da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA.

14.2 Para manejo da vegetação arbórea na calçada a interessada deverá obter autorização na Subprefeitura competente.

14.3 O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo das cláusulas de manejo vegetal elencadas no Certificado de Recebimento Provisório, para protocolar na Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, o relatório técnico fotográfico acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**, a fim de emissão do Certificado de Recebimento Definitivo.

14.4 A interessada declara ter ciência acerca do presente Termo de Compromisso Ambiental, bem como que deverá atender às exigências da Portaria nº. 130/SVMA-G/2013, de modo a não cometer infração ambiental administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15. DOS ANEXOS

15.1 São consideradas parte integrante deste ajuste:

15.1.1 Despacho autorizatório;

15.1.2 Laudo de Avaliação Ambiental;

15.1.3 Projeto de Compensação Ambiental;

15.1.4 Certificados de Recebimento Parcial, Provisório e Definitivo;

15.1.5 Doravante, “Comunique-se”, publicado na imprensa oficial do Município.

Foi recolhida a importância R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais), referente ao preço de serviços de elaboração de Termo de Compromisso Ambiental, conforme Decreto de Preços Públicos vigente.

E, por estarem assim concordes e assim declaradas suas vontades sem a existência de vícios, firmam o presente instrumento, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

A Interessada fica obrigada a assinar este ajuste, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do presente Termo.

São Paulo, de fevereiro de 2024.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA
Coordenadora de Licenciamento Ambiental

INTERESSADO:
Charles Parker Liu Treacy
CPF /MF nº 702.493.751-33

TESTEMUNHAS:

Janira Ribeiro Paranhos
RG 9738946-8

Viviane do Nascimento Mendes
RG: 52.057.036-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE COMPENSAÇÃO E REPARAÇÃO AMBIENTAL - DCRA

SEI nº 6027.2023/0014963-0

em 09/11/2023

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL Nº397/CLA/DCRA/GTMAPP/2023

O Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP - GTMAPP da Divisão de Compensação e Reparação Ambiental – DCRA da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo artigo 4º, 5º e 14º da Lei Municipal nº 17.794/22, Decreto 30.443/89, Decreto 53.889/13, alterado pelo Decreto 54.423/2013, 54.654/13 e 55.994/15, Decreto Municipal nº 58.625/2019, Lei 12651/12, Portaria nº 01/CLA/2019 e Portaria 130/SVMA.G/13, analisou o manejo proposto								
Processo SEI SVMA nº 6027.2023/0014963-0			Processo SMUL nº 2023-0.003.574-6					
Nome do Proprietário			CPF					
Charles Parker Liu Treacy			702.493.751-33					
Responsável Técnico			CREA-SP					
Eng. Agr. Vicente Eugenio Tundisi			0600822520-SP					
Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)			CEP		MUNICÍPIO			
Rua Oliveira Pimentel, 117 – Jardim Paulista			04504-010		São Paulo			
Finalidade do Pedido / Categoria de Uso / Zoneamento/PA Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova R1 / ZER-1 / PA 4					Área Total da Propriedade: 1.005,08 m²			
Número dos Documentos do CLA/DCRA Relacionados								
Diretriz nº		Projeto de Arborização nº		Termo de Avaliação Prévia nº		TRPAV nº		
--		--		-		-		
4º Cartório Oficial de Registro de Imóveis São Paulo		Matrícula 47.895		SQL 036.099.0022-9				
Densidade Arbórea Inicial: 18		Densidade Arbórea Final: 28		Área Permeável: 512,72 m²- 51,01%				
Total de Cortes	Cortes de <i>Pinus/Eucalyptus/ Invasoras</i>	Corte de Árvores Exóticas	Corte de Árvores Nativas	Remoção de Árvores Mortas	Cadastradas na calçada	Volume Lenhoso Supressão de Nativas (m³)		
13	--	13	--	02	--	--		
Preservadas	Transplante Interno		Transplante Externo		Mudas TAC	Total de Mudas Compensatórias		
--	03		--		--	165 DAP 3cm		
Plantio Interno			Plantio Calçada			Plantio Estacionamento	Mudas para Deliberação CCA	
Altura mínima - 1,3 m	DAP 3	DAP 5	DAP 7	DAP3	DAP5	DAP7	DAP 3	
--	--	21	--	--	04	--	--	130 DAP 3cm
Intervenção em Patrimônio Ambiental		Sim	Não	Intervenção em Fragmento Florestal		Sim	Não	
		X	-			-	X	
Intervenção em VPP		Sim	Não	Intervenção em APP		Sim	Não	
		-	X			-	X	
Observações: O projeto indica a implantação de calçada verde em atendimento ao Decreto nº 59.671/20, como especificado na PCA. O atendimento à instalação de aquecimento solar deve ser seguido pelo disposto no Anexo I da Lei nº 16.642/2017 Em atendimento ao Decreto 55.036/14, os documentos aprovados deverão ser entregues na SMUL, para a devida compatibilização com o projeto de edificação. O presente Parecer Técnico deve ser submetido à análise do CONDEPHAAT para anuência. O projeto atende a pontuação da Quota Ambiental prevista na Lei nº 16.402/16, sem redução de área permeável, conforme planilha de Quota Ambiental analisada em DOC 092906151. As plantas aprovadas se encontram sob documentos SEI: PSP 093095181 e PCA 093095618. Por impossibilidade de alternativa locacional, aprovamos tecnicamente o manejo arbóreo, em caráter excepcional.								
Data da Expedição: 09.11.2023		Data de Validade: 09.05.2025			Técnico DCRA: Eng. Ftal. Frederico Levy D. Jorge RF: 889719-1			

FREDERICO LEVY DOMINGOS JORGE:40636092860

Assinado de forma digital por FREDERICO LEVY DOMINGOS
JORGE:40636092860
Dados: 2023.11.09 10:08:56 -03'00'

Memória de Cálculo da Compensação Ambiental (conforme Portaria 130/SVMA-G/2013)

CF=(A+B+C+D+E+P+M) x Fr
 Onde:
 A=0 (não há manejo de árvores em APP)
 B=0 (não há manejo de árvores em VPP)
 C=0 (não há manejo de árvores ameaçadas de extinção)
 D=0 (não há manejo de árvores no restante do terreno)
 E=0 (não há manejo de eucaliptos e pinus)
 M=2 (manejo de árvores mortas)
 Fm= 2 (Item G - Anexo VII da Portaria 130/SVMA-G/2013)
 Fr=30% (plântio de mudas com DAP 5cm)

P=MANEJO DE ÁRVORES EM ÁREA DE PATRIMÔNIO AMBIENTAL
 P=[(Ite x Te) + (Ioc x Ce) x 50%] + [(In x Tn) + (In x Cn) + (E) x Fm
 P=[(8x1) + (9x13) x 50%] + [(10x2) + (0x0)] + (0) x 2
 P=[61,5 + 20] x 2
 P=163

CF = (P + M)
 CF = 163 + 2
 CF = 165

CF = 165 mudas com DAP 3cm

Plântio de 25 mudas com DAP 5cm (Fr=30%)
 165 - 25/0,7 = 165 - 35 = 130

Compensação de 130 mudas com DAP 3cm a ser deliberada por SVMA-G/CTCA

Quota Ambiental		ÁRVORES NATIVAS A SEREM TRANSPLANTADAS = 02								
Categoria	Projeto	TCA	Nº	Nome Popular	Nome Científico	DAP (cm)	Diâmetro Quadrático (cm)	Altura (m)	Est. Fitossanit.	Observações
B2	X	X	17	Jabuticabeira	<i>Myrciaria cauliflora</i>	20+20+15+15+15+10+10+10+8+8+8+5+5	44,91	6,00	Bom	
B2	X	X	18	Jabuticabeira	<i>Myrciaria cauliflora</i>	25+25+25+15+15+20+20+20+10+10+10	61,85	6,00	Bom	
		DAP médio = 61,85 cm								

Quota Ambiental		ÁRVORE EXÓTICA A SER TRANSPLANTADA = 01								
Categoria	Projeto	TCA	Nº	Nome Popular	Nome Científico	DAP (cm)	Diâmetro Quadrático (cm)	Altura (m)	Est. Fitossanit.	Observações
B4	X	X	1	Palmeira-leque	<i>Livistona chinensis</i>	35,00	35,00	9,00	Bom	
		DAP médio = 35,00 cm								

Quota Ambiental		ÁRVORES MORTAS A SEREM CORTADAS = 02								
Categoria	Projeto	TCA	Nº	Nome Popular	Nome Científico	DAP (cm)	Diâmetro Quadrático (cm)	Altura (m)	Est. Fitossanit.	Observações
4	Morta	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	Morta	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Quota Ambiental		ÁRVORES EXÓTICAS A SEREM CORTADAS = 13								
Nº	Nome Popular	Nome Científico	DAP (cm)	Diâmetro Quadrático (cm)	Altura (m)	Est. Fitossanit.	Observações			
2	Palmeira-seafórtia	<i>Archontophoenix cunningghamiana</i>	25,00	25,00	12,00	Bom				
3	Palmeira-seafórtia	<i>Archontophoenix cunningghamiana</i>	25,00	25,00	12,00	Bom				
5	Palmeira-rabo-de-peixe	<i>Caryota urens</i>	40,00	40,00	8,00	Bom	Inclinada			
6	Palmeira-rabo-de-peixe	<i>Caryota urens</i>	50,00	50,00	12,00	Bom	enclausurada em canteiro / inclinada			
7	Palmeira-rabo-de-peixe	<i>Caryota urens</i>	40,00	40,00	12,00	Bom	enclausurada em canteiro / inclinada			
8	Palmeira-rabo-de-peixe	<i>Caryota urens</i>	40,00	40,00	8,00	Bom	enclausurada em canteiro / inclinada			
9	Areca-bambu	<i>Dypsis lutescens</i>	10+10+10+10+10+10+10+10+10+8+8+8+8+8+8+8+8+8+5+5+5+5	42,01	8,00	Bom				
10	Palmeira-rabo-de-peixe	<i>Caryota urens</i>	45,00	45,00	12,00	Regular	Cheflera estrangulando e matando a palmeira			
11	Palmeira-seafórtia	<i>Archontophoenix cunningghamiana</i>	28,00	28,00	8,00	Regular	enclausurada em canteiro / inclinada			
12	Palmeira-seafórtia	<i>Archontophoenix cunningghamiana</i>	28,00	28,00	8,00	Regular	enclausurada em canteiro / inclinada			
13	Palmeira-seafórtia	<i>Archontophoenix cunningghamiana</i>	28,00	28,00	9,00	Bom				
15	Palmeira-seafórtia	<i>Archontophoenix cunningghamiana</i>	25,00	25,00	8,00	Regular	enclausurada em canteiro			
16	Palmeira-leque	<i>Livistona chinensis</i>	35,00	35,00	8,00	Bom				
		DAP médio = 50,00 cm								

RESUMO DO PLANTIO = 25 mudas

Porte	COMPENSATÓRIO DAP 5 cm	
	Interno	Na calçada
Médio	13	-
Pequeno	07	04
Palmeira	01	-
Total	21	04

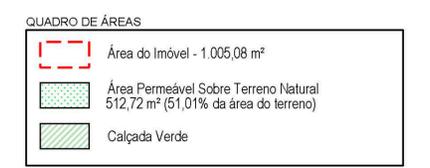
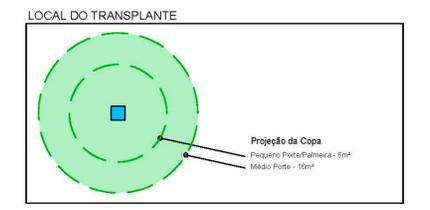
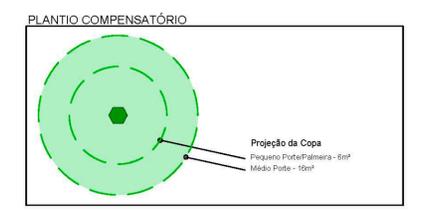
DENSIDADE ARBÓREA

DENSIDADE ARBÓREA INICIAL = 18

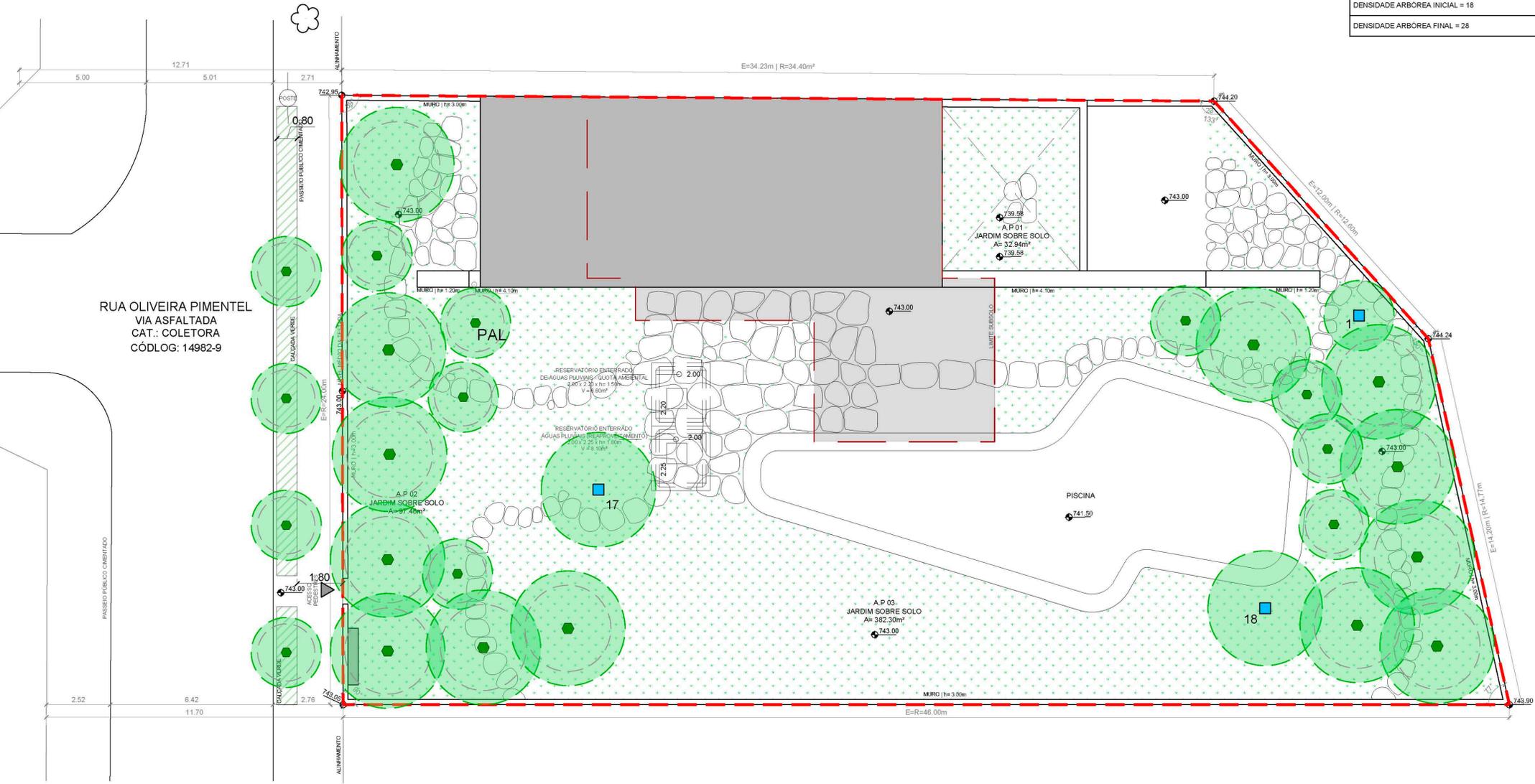
DENSIDADE ARBÓREA FINAL = 28

RESUMO DO MANEJO

Manejo Pretendido	SUB-TOTAL	TOTAL	PERCENTUAL
Árvores Nativas a Serem Transplantadas	02	03	16,65%
Árvores Exóticas a Serem Transplantadas	01	-	-
Árvores Vivas Nativas a Serem Cortadas	-	13	72,25%
Árvores Vivas Exóticas a Serem Cortadas	13	-	-
Árvores Mortas a Serem Cortadas	02	02	11,10%
Total		18	100,00%



NOTAS:
 O projeto atende ao Decreto 59.671/2020 - Calçada Verde.
 Para o plantio de calçada, será atendido o disposto no Art. 6º do Decreto 54.423/2013.
 De acordo com o art. 3º da Lei 14.459/2007 não há obrigatoriedade de instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar neste empreendimento.



PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ÚNICA

assunto: ALVARÁ DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR

local: RUA OLIVEIRA PIMENTEL, Nº 117
 CEP: 04504-010 / JARDIM PAULISTA
 PREFEITURA REGIONAL VILA MARIANA / MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-SP

proprietário: CHARLES PARKER LIU TREACY
 CPF: 702.493.751-33

nº contribuinte: 036.099.0022-9

escala: 1: 125



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

DocuSigned by:
 Charles Parker Liu Tracy
 PROPRIETÁRIO
 CHARLES PARKER LIU TREACY
 CPF: 702.493.751-33

TÉCNICO RESPONSÁVEL:
 VICENTE DUBOIS TILNORI
 ENGENHEIRO AGRÔNOMO
 CREA:60022520

ÁREAS

INDICADA NO QUADRO DE ÁREAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
 CLA/DCRA/GTMAPP

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL
 Nº397/CLA/DCRA/GTMAPP/2023

Processo nº 6027.2023/0014963-0

Técnico Eng. Ftal. Frederico Levy D. Jorge RF: 889.719-1

Acolho a presente proposta, tal como apresentada nesta planta e anexos.

Data: 09/11/2023 Parecer Técnico nº: 397/2023

ÁRVORES NATIVAS A SEREM TRANSPLANTADAS = 02

Nº	Nome Popular	Nome Científico	DAP (cm)	Diâmetro Quadrático (cm)	Altura (m)	Est. Fitossanit.	Observações
17	Jabuticabeira	Myrciaria cauliflora	20+20+15+15+10+10+10+8+8+5+5	44,91	6,00	Bom	
18	Jabuticabeira	Myrciaria cauliflora	25+25+25+15+15+20+20+20+10+10+10	61,85	6,00	Bom	

DAP médio = 61,85 cm

ÁRVORE EXÓTICA A SER TRANSPLANTADA = 01

Nº	Nome Popular	Nome Científico	DAP (cm)	Diâmetro Quadrático (cm)	Altura (m)	Est. Fitossanit.	Observações
1	Palmeira-leque	Livistona chinensis	35,00	35,00	9,00	Bom	

DAP médio = 35,00 cm

ÁRVORES MORTAS A SEREM CORTADAS = 02

Nº	Nome Popular	Nome Científico	DAP (cm)	Diâmetro Quadrático (cm)	Altura (m)	Est. Fitossanit.	Observações
4	Morta	-	-	-	-	-	-
14	Morta	-	-	-	-	-	-

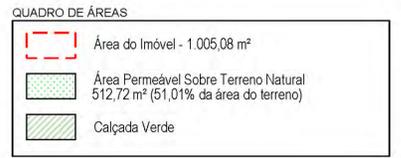
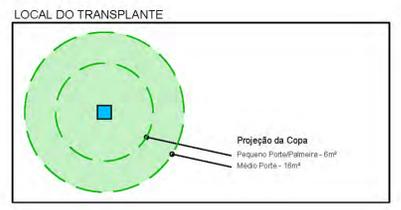
ÁRVORES EXÓTICAS A SEREM CORTADAS = 13

Nº	Nome Popular	Nome Científico	DAP (cm)	Diâmetro Quadrático (cm)	Altura (m)	Est. Fitossanit.	Observações
2	Palmeira-seafórtia	Archontophoenix cunninghamiana	25,00	25,00	12,00	Bom	
3	Palmeira-seafórtia	Archontophoenix cunninghamiana	25,00	25,00	12,00	Bom	
5	Palmeira-rabo-de-peixe	Caryota urens	40,00	40,00	8,00	Bom	inclinação
6	Palmeira-rabo-de-peixe	Caryota urens	50,00	50,00	12,00	Bom	enclausurada em canteiro / inclinada
7	Palmeira-rabo-de-peixe	Caryota urens	40,00	40,00	12,00	Bom	enclausurada em canteiro / inclinada
8	Palmeira-rabo-de-peixe	Caryota urens	40,00	40,00	8,00	Bom	enclausurada em canteiro / inclinada
9	Arca-bambu	Dypsis lutescens	10+10+10+10+10+10+10+10+10+8+8+8+8+8+8+8+8+8+5+5+5+5+5	42,01	8,00	Bom	
10	Palmeira-rabo-de-peixe	Caryota urens	45,00	45,00	12,00	Regular	Cheflera estrangulando e matando a palmeira
11	Palmeira-seafórtia	Archontophoenix cunninghamiana	28,00	28,00	8,00	Regular	enclausurada em canteiro / inclinada
12	Palmeira-seafórtia	Archontophoenix cunninghamiana	28,00	28,00	8,00	Regular	enclausurada em canteiro / inclinada
13	Palmeira-seafórtia	Archontophoenix cunninghamiana	28,00	28,00	9,00	Bom	
15	Palmeira-seafórtia	Archontophoenix cunninghamiana	25,00	25,00	8,00	Regular	enclausurada em canteiro
16	Palmeira-leque	Livistona chinensis	35,00	35,00	8,00	Bom	

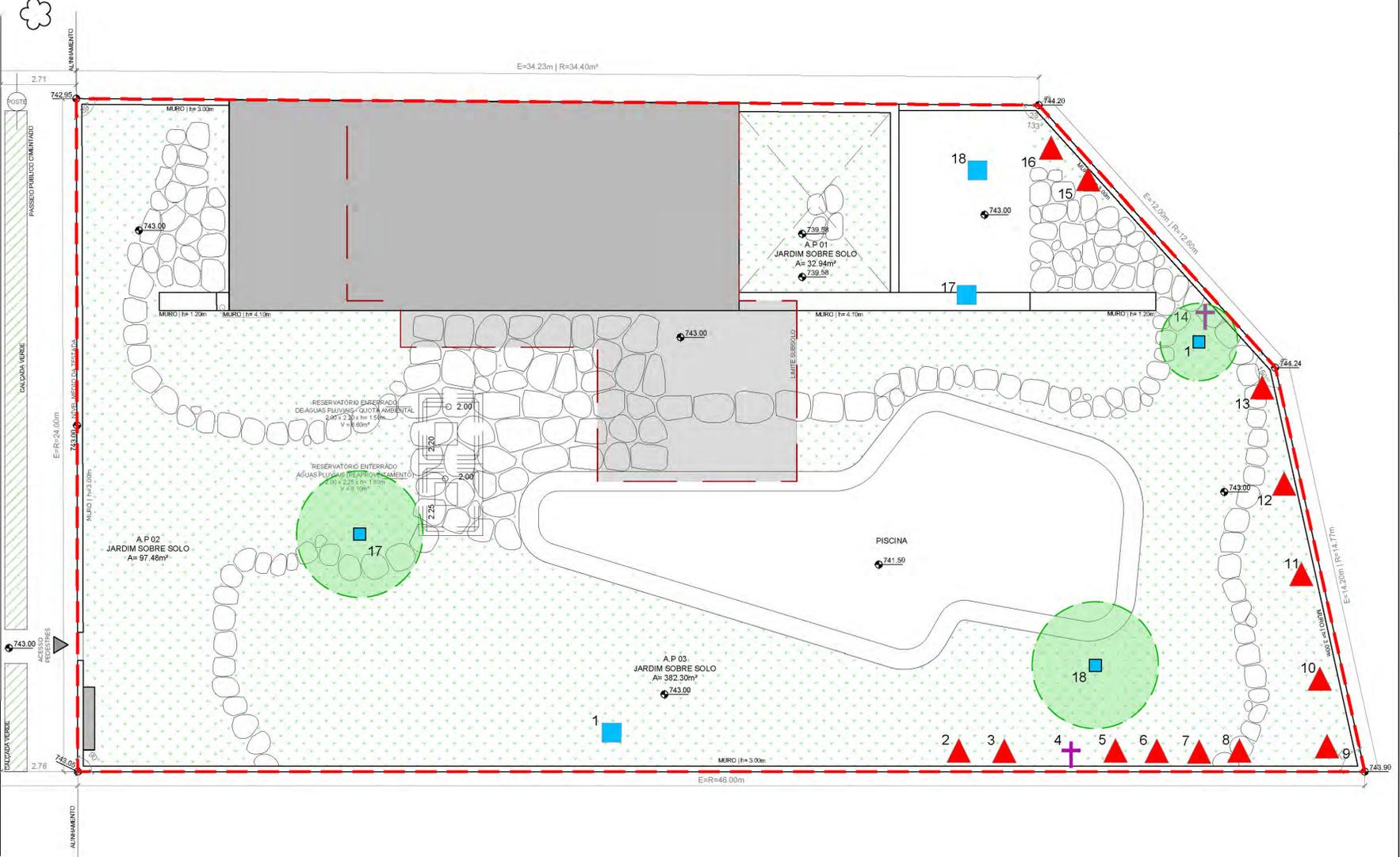
DAP médio = 50,00 cm

RESUMO DO MANEJO

Simbol.	Manejo Pretendido	SUB-TOTAL	TOTAL	PERCENTUAL
■	Árvores Nativas a Serem Transplantadas	02	03	16,65%
▲	Árvores Exóticas a Serem Transplantadas	01		
▲	Árvores Vivas Nativas a Serem Cortadas	-	13	72,25%
+	Árvores Mortas a Serem Cortadas	02	02	11,10%
	Total		18	100,00%



RUA OLIVEIRA PIMENTEL
VIA ASFALTADA
CAT.: COLETORA
CÓDLOG: 14982-9



PLANTA DA SITUAÇÃO PRETENDIDA ÚNICA

assunto: ALVARÁ DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR
 local: RUA OLIVEIRA PIMENTEL, Nº 117
 CEP: 04504-010 / JARDIM PAULISTA
 PREFEITURA REGIONAL VILA MARIANA / MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-SP
 proprietário: CHARLES PARKER LIU TREACY cat. uso: R1
 CPF: 702.493.751-33 grupo de atividade: residência unifamiliar
 nº contribuinte: 036.099.0022-9 zona: ZER-1
 escala: 1: 125 cód. log: 14982-9



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

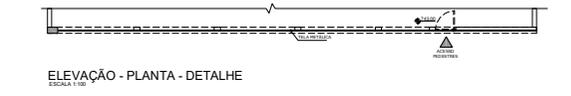
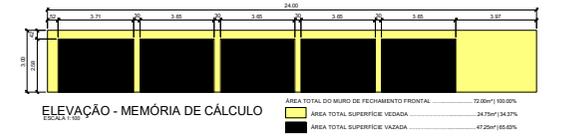
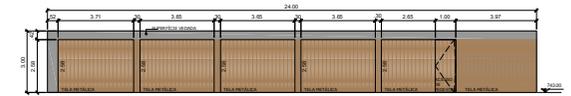
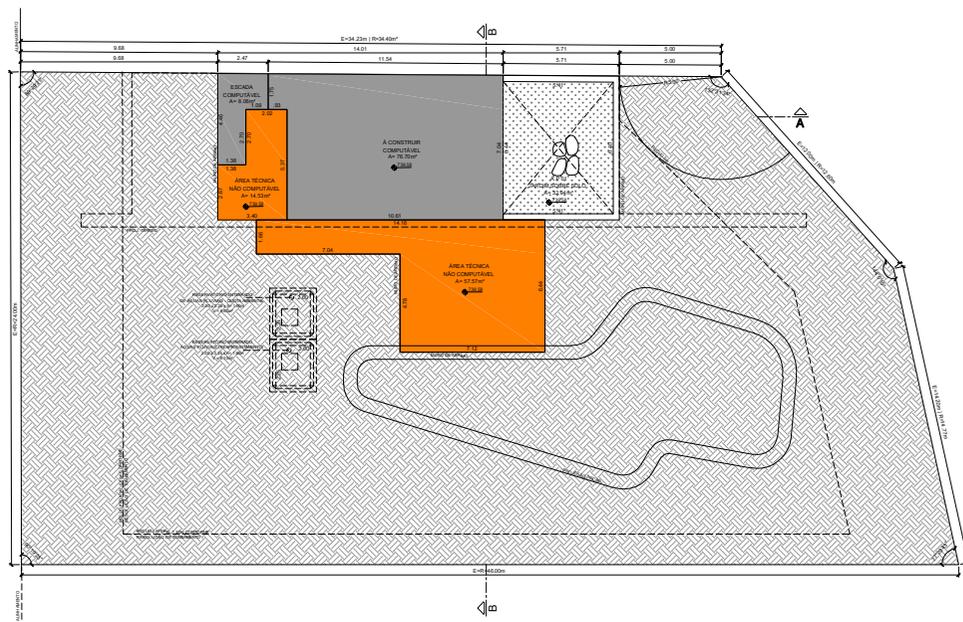
DocuSigned by:
Charles Parker Liu Treacy
020138859575404...

PROPRIETÁRIO:
CHARLES PARKER LIU TREACY
CPF: 702.493.751-33

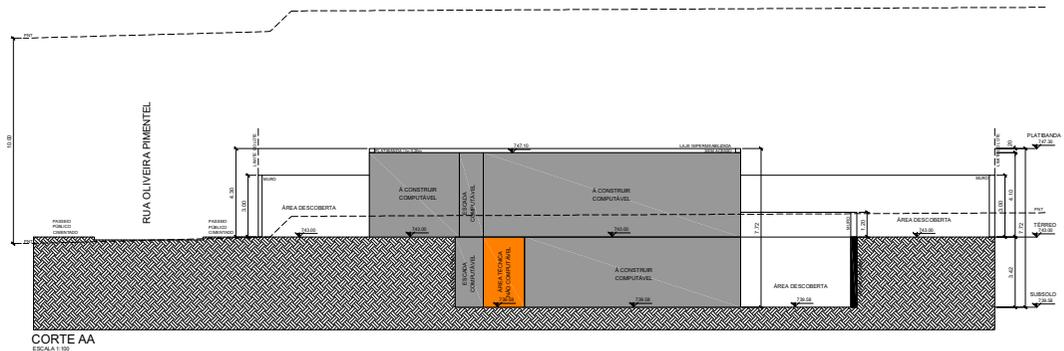
TÉCNICO RESPONSÁVEL:
VICENTE ELISEU TUNISI
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA:0082/250

ÁREAS
INDICADA NO QUADRO DE ÁREAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
CLA/DCRA/GTMAPP
PARECER TÉCNICO AMBIENTAL
Nº 397/CLA/DCRA/GTMAPP/2023
Processo nº 6027.2023/0014963-0
Técnico Eng. Ftal. Frederico Levy D. Jorge RF: 889.719-1
Acolho a presente proposta, tal como apresentada nesta planta e anexos.
Data: 09/11/2023 Parecer Técnico nº: 397/2023



PAVIMENTO SUBSOLO
ESCALA 1:100



PROJETO SIMPLIFICADO	02/03
assunto: ALVARÁ DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO PARA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR grupo de atividade: RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR cat. uso: R1	
local: RUA OLIVEIRA PIMENTEL Nº 117 ZONA: ZER-1 CEP: 04304-010 JARDIM PAULISTA ZEPPEC PREFEITURA REGIONAL VILA MARIANA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP	
propr.: CHARLES PARKER LIU TREACY nº contribuinte: 038.099.0022-9 esc.: 1:100 cód. log: 14982-9	
Situação (desc.) 	Parcela que se encontra de posse dos requerentes por parte do proprietário do terreno. Parcela que não contém em seu registro público, qualquer situação de ônus, em virtude de qualquer processo em andamento.
Áreas (m²) DO TERRENO: E=1046,32m² R=1005,08m² VER QUADRO DE ÁREAS NA FOLHA 0303	Dados de projeto: CHARLES PARKER LIU TREACY CREA: 104.488/0-1 Data: 24/04/2024 Projeto: 639654
PROJETO APROVADO 6466.7308.4669.4868.867a.707e.876d.503f Análise: 752724 - Superior: 639654 SIBRA/CAEP-10818/P 24/04/2024	

